Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.635 DE 04 DE AGOSTO DE 1978.

ALTERA A LEI Nº 944 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1967.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao que faculta o disposto no Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 73, do Capítulo VII, da Lei Municipal nº 944 de 08 de fevereiro de 1967, passará a ter a seguinte redação:

Os percentuais relativos ao salário mínimo mencionados nas tabelas I, III e IV, passam a ser calculadas sobre o resultado da multiplicação de 5 (cinco) MVR - Maior valor Regional de Referência, fixado pelo Conselho Monetário Nacional, vigente em 31 de dezembro do ano anterior ao do lançamento ou da ocorrência dos fatos geradores dos tributos a eles pertinentes.

§ Primeiro: Para os demais serviços constantes da tabela I, com base de cálculo sobre o valor dos serviços ou sobre a receita bruta, fica estabelecido o percentual de 1,5% (um e meio por cento).

§ Segundo - Fica extinta a tabela II.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 04 de agosto de 1978.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal da Administração